

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

AbbittAl UKA				
	Ano			
As três séries				
A 1.ª série	Kz: 989.156,67			
A 2.ª série	Kz: 517.892,39			
A 3.ª série	Kz: 411.003,68			

A CCINATIDA

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22:

Aprova a alteração do artigo 38.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 231/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 204/19, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 232/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 233/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base da Carreira da Polícia Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22 de 26 de Setembro

Havendo a necessidade de proceder-se à alteração do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, no tocante aos pelouros do Ministério do Ambiente;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.° (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 38.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que passa a ter seguinte redacção:

«ARTIGO 38.º (Titulares dos Departamentos Ministeriais e respectivos Coadjutores)

- 1. [...]: a) [...]; b) [...];
 - *c)* [...]; *d)* [...];
- e) [...]; f) [...];
- g) [...];
- *h*) [...]; *i*) [...];
- *j)* [...]; *l*e) []:
- k) [...]; l) [...];
- *m*) [...]; *n*) [...];
- o) [...];
- *p)* [...];
- *q*) [...]; *r*) [...];
- s) [...];
- t) [...];

DIÁRIO DA REPÚBLICA

u) O Ministro do Ambiente é coadjuvado por:

- i. Secretário de Estado do Ambiente;
- ii. Secretário de Estado para a Acção Climática e Desenvolvimento Sustentável;

v) [...]; w) [...]. 2. [...]».

ARTIGO 2.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-7087-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 231/22 de 26 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

Havendo a necessidade de serem observados os princípios da igualdade salarial e da equidade, interna e externa, em todas as Carreiras do Regime Geral e Especial da Administração Pública, com base no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio — sobre a Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais e dos Subsídios ou Suplementos Remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimentos-base)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a Tabela Indiciária e Salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.°

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.°

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Efectividade)

Os responsáveis pela gestão de recursos humanos nos serviços e organismos das Forças Armadas Angolanas devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo o cumprimento do disposto na legislação específica.

ARTIGO 5.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 204/19, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ANEXO

TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTOS BASE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

GRAUS

(a que se refere o artigo 1.º)

	Índice	Vencimento Base
Armada	154	579 291,39
	141	530 390.17

Índice 100 = Kz 376 163,24

General Exército/Gen. Aviação/Almirante A General CEMR/CAdEMG General, Almirante 128 481 488,95 Tenente General/Vice-Almirante 115 432 587,72

	Tellente General/vice-Allitrante		432 587,72
	Brigadeiro/Contra-Almirante	109	410 017,93
NTE	Índio	e 100 = Kz	15 042,23
RMANE	GRAUS	Índice	Vencimento Base
QUADRO PERMANENTE	Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2579	387 939,03
	Tenente Coronel, Capitão de Fragata	2288	344 166,15
	Major, Capitão de Corveta	2052	308 666,49
	Capitão, Tenente de Navio	1625	244 436,19
	Tenente, Tenente de Fragata	1445	217 360,18
	Subtenente, Tenente de Corveta		190 133,75
	Sargento Maior	1445	217 360,18
	Sargento Chefe	1264	190 133,75
	Sargento Ajudante	1197	180 055,45
	Primeiro Sargento	1134	170 578,85
	Segundo Sargento	1037	155 987,89
0	Truncia Tangula de Fuegata	1264	100 122 75
SERVIÇO MILITAR /CONTRATO	Tenente, Tenente de Fragata		190 133,75
	Subtenente, Tenente de Corveta	1197	180 055,45 170 578,85
	Primeiro Sargento Segundo Sargento	1134 1037	155 987,89
)/A	Segundo Sargento	1037	133 967,69
~	Aspirante / Guarda Marinha	1030	154 934,94
TTA UO	Sub-Sargento	705	106 047,70
TÓF	1º Cabo / Cabo	560	84 236,47
SRVIÇO MILITA OBRIGATÓRIO	2º Cabo / Marinheiro	522	78 520,42
EVIÇ BRI	Soldado / Grumete	455	68 442,13
SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO	Recruta	268	40 313,17

6608 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 232/22 de 26 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior;

Havendo a necessidade de serem observados os princípios da igualdade salarial e da equidade, interna e externa, em todas as Carreiras do Regime Geral e Especial da Administração Pública, com base no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio — sobre a Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais e dos Subsídios ou Suplementos Remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimentos-base)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior, de acordo com a Tabela Indiciária e Salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Efectividade)

Os responsáveis pela gestão de recursos humanos dos Serviços Executivos do Ministério do Interior devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto na legislação específica.

ARTIGO 5.° (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.